DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 082/2024
18 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira para elaboração do Balanço Geral do Município de Tuiuti, referente ao exercício de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o encerramento do exercício financeiro e a consequente elaboração do Balanço Geral constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente, tomadas e os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos rigorosamente, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Complementar Federal n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A execução orçamentária do município de Tuiuti se encerra impreterivelmente, no seguinte cronograma:

I – as requisições somente poderão ser protocoladas até 29 de novembro de 2024;

II – as requisições de compras de bens e serviços já emitidas, somente poderão ser empenhadas até o dia 13 de dezembro de 2024;

III – os recebimentos de Notas Fiscais e os lançamentos de liquidação dos empenhos em aberto, deverão ser efetuados até o dia 13 de dezembro de 2024;

IV – a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária até o dia 13 de dezembro de 2024;

V – os empenhos de adiantamento que restarem sem pagamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 31 de dezembro de 2024;

VI - O inventário de bens patrimoniais deverá ser entregue até dia 17 de dezembro de 2024;

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

VII – ao Setor Jurídico e Tributário encaminhe a relação discriminada das demandas judiciais, precatórios e respectivos números, credor e valor, de forma a permitir que os lançamentos sejam efetuados demonstrando a movimentação nas contas de forma segregada, contendo: saldo inicial, inscrição, pagamentos ocorridos durante o exercício, compensação com dívida ativa, baixas por cancelamentos, atualizações de valor e saldo final, referente ao período 1° de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;

Art. 2º - A partir das datas estabelecidas no art. 1° deste decreto, não deverão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, mas sempre precedida de justificativa e autorização expressa do Gabinete do Prefeito.

§ 1° Serão considerados casos especiais, as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao município.

Art. 3º - O Departamento de Administração e Finanças procederá a anulação de empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2024, com exceção dos casos especiais no § 1° do art. 2° deste decreto, devendo a partir de 2 de janeiro de 2025 proceder o reempenho para os casos em que os respectivos contratos restarem vigentes em 2025.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar responsabilização dos responsáveis pelas unidades orçamentárias.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tuiuti/SP, 14 de novembro de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL